

Considerando, por outro lado, usarem já os navios de guerra adquiridos pela nossa marinha nos últimos anos, na sua quase totalidade, a bandeira içada no pau, a ré, por não disporem de carangueja ou de mastro de ré, à semelhança do costume seguido em marinhas estrangeiras;

Considerando que nestas circunstâncias há que modificar as disposições regulamentares actualmente em vigor, adaptando-as às actuais condições dos navios;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A partir de 1 de Julho de 1950 a bandeira nacional será içada no respectivo pau, nos navios de guerra que o possuam, convenientemente iluminada durante a noite, em todos os casos em que a Ordenança do Serviço Naval determina que ela seja içada no penol.

§ único. Nos navios em que não exista pau de bandeira ou quando este não possa ser utilizado, será a bandeira nacional içada no penol ou, na sua falta, no galope do mastro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1950. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:207

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º É aplicável ao abastecimento de batata à cidade de Coimbra o regime estabelecido nos n.ºs 2.º e seguintes da Portaria n.º 13:191, de 14 do corrente.

2.º Das comissões destinadas a regular o abastecimento de batata às cidades de Lisboa, Porto e Coimbra, criadas pela Portaria n.º 13:191 e pela presente, fará parte um representante dos Grémios dos Retalhistas de Merceria do Norte, do Centro e do Sul, respectivamente.

3.º Os documentos a passar pelos grémios da lavoura, nos termos do n.º 1.º da Portaria n.º 13:191, serão do modelo adoptado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1946, pela Intendência Geral dos Abastecimentos, que fornecerá os respectivos impressos, por intermédio da Junta Nacional das Frutas.

Ministério da Economia, 26 de Junho de 1950. — Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.